

Leis

LEI Nº 10.247

Altera o Art. 1º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 9.992, de 08 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 9.992, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedido Vale Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória e aos Conselheiros Tutelares, nos seguintes valores:

I – R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais para a carga horária igual ou inferior a 35 horas semanais;

II - R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais para a carga horária de 36 a 40 horas semanais;

III – R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para a carga horária superior a 40 horas semanais.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Vitória com Você!

**+ de 30 serviços gratuitos
para a comunidade**

08/11 (sábado), das 8h às 13h

EMEF ZILDA ANDRADE

(Av. Professor Hermínio Blackman, 778 – Bairro da Penha)



Apoio



Realização



Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400350033003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.